

## Interior

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****MEDIDAS PROTETIVAS****DESTINATÁRIO(A)(S): Altair Limas****PRAZO DE 30 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0037037-46.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) A L, réu(s) DANIELLE CRISTINE PIECKHARDT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovente Altair Limas, portador(a) do RG 5082250 SSP/PR e CPF 161.969.109-49, nascido(a) em 15/08/1944, natural de TROMBUDO CENTRAL/SC, filho(a) de ANNA LIMAS e OLAVIO LIMAS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim sendo, acolho o parecer ministerial para o fim de conceder em favor da idosa as seguintes medidas protetivas, com base no artigo 22, incisos II e III, da Lei 11.340/06: afastamento da agressora do lar; proibição à noticiada de se aproximar da ofendida, devendo manter a distância mínima de 200 metros; a proibição de manter qualquer contato com a ofendida e seus familiares, seja através físico, por telefone ou missivas; manutenção do endereço e telefone atualizados nos autos e obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício e decretação da prisão preventiva; comunicação à Patrulha Maria da Penha, mantida pela Guarda Municipal, para que realize visitas esporádicas à vítima visando averiguar a situação familiar; [...] o descumprimento das medidas impostas poderá acarretar a prisão preventiva da agressora, na forma do que prevê o art. 313, inc. IV, do CPP e art. 20 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo da responsabilização criminal pela eventual desobediência. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Ponta Grossa, 14 de janeiro de 2025.**

Thiago Bertuol de Oliveira

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.